



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

DECRETO Nº 25.506/2015

*Aprova o Regimento Interno do
Centro de Arte e Esporte Unificado
(CEU) de Presidente Prudente.*

**MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por
lei, e

CONSIDERANDO proposta apresentada pelo Comitê, criado pelo Decreto nº
25.445/2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Arte e Esporte
Unificado (CEU) de Presidente Prudente, conforme anexado ao presente decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 05 de março de 2015.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

REGINA HELENA PENATI CARDOSO FERREIRA
Secretária de Assistência Social

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ARTE E ESPORTE UNIFICADO (CEU) DE PRESIDENTE PRUDENTE

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Seção I Da Constituição

Art. 1º O Centro de Arte e Esporte Unificados (CEU) de Presidente Prudente é composto pelo espaço físico situado à Av Tancredo Neves, 475, Presidente Prudente SP, pela intersetorialidade dos membros das diversas secretarias envolvidas, bem como do grupo gestor, mutuamente voltados as políticas públicas de âmbito cultural, educacional, esportiva, tecnológica, recreativa, assistência social, saúde e demais políticas de ações integradas atender aos anseios de todos os usuários da comunidade e promover a inclusão social e a promoção da dignidade humana.

Art. 2º O Centro de Artes e Esportes Unificados é mantido pelo Município de Presidente Prudente, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Cultura, Esporte, e Coordenadoria da Juventude.

Art. 3º O CEU reger-se-á por toda a legislação aplicável às Secretarias envolvidas, bem como pelo presente Regimento.

Parágrafo Único – As decisões voltadas a criação e modificação do presente Regimento serão deliberadas em reuniões do Comitê Gestor.

Seção II Objetivos

Art. 4º O CEU tem por objetivos:

- I) oferecer às crianças, adolescentes e adultos a oportunidade de freqüentarem um espaço criativo de construção de conhecimento;
- II) ser um pólo de incentivo ao desenvolvimento educacional, cultural, social e esportivo da comunidade;
- III) ser um pólo de experiências educacionais, culturais, esportivas e socioassistenciais inovadoras;
- IV) ser um centro de promoção da equidade social de seus usuários, incentivando convivência familiar e comunitária.

Seção III Das Finalidades

Art. 5º As ações, projetos, programas e serviços do CEU têm por principal finalidade a participação da comunidade nas atividades socioeducativas, culturais, esporte e lazer devem ser voltadas para a construção do conhecimento, da cidadania.

Art. 6º A finalidade social do CEU é promover a defesa e a garantia de direitos constitucionalmente assegurados, públicos e gratuitos, atendendo à comunidade local em suas necessidades de desenvolvimento humano, respeitando suas características socioculturais, sem quaisquer preconceitos ou discriminações de gênero, cor, raça, etnia,

nacionalidade, situação sócio-econômica, credo religioso, político, idade ou de qualquer outra natureza.

Capítulo II **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Seção I **Da Gestão**

Art. 7º A Gestão do CEU será realizada de modo compartilhado, cabendo ao coordenador do Comitê Gestor promover a participação da coletividade, tendo o Comitê Gestor como a instância consultiva para articular e sugerir as tomadas de decisões administrativas e didático-pedagógicas.

Art. 8º A gestão do CEU será orientada pelos seguintes princípios:

- a) tomada de decisões de forma coletiva;
- b) participação da população, por meio das organizações da sociedade civil representativas da comunidade local;
- c) democratização e circulação de informações;
- d) monitoramento e avaliação processual do CEU.

Seção II **Da Composição e Atribuições**

Art. 9º O CEU conta com a seguinte composição:

- I) Comitê Gestor;
- II) Coordenação do Comitê Gestor.

DO COMITÊ GESTOR

Art. 10 O Comitê Gestor do CEU deverá ser formado por comunidade, sociedade civil e poder público de forma tripartite:

- I – um terço dos participantes do poder público (indicados pelo poder público);
- II – um terço da comunidade (moradores, trabalhadores de bairro, lideranças eleitas ou voluntários);
- III – um terço da sociedade civil organizada – pessoas que representem organizações civis, instituições e entidades atuantes na comunidade;

§ 1º O Comitê Gestor será composto de 15 membros titulares e suplentes, respeitando os seguintes segmentos:

- 05 titulares e 05 suplentes representantes do poder público local;
- 05 titulares e 05 suplentes da comunidade;
- 05 titulares e 05 suplentes da sociedade civil organizada.

§ 2º O Comitê Gestor constituído deverá elegerá o coordenador e o secretário-geral.

§ 3º A formação do Comitê Gestor poderá ser por eleição direta da comunidade ou os membros se voluntariam a participar de acordo com o número de participantes da Assembléia.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor, bem como o coordenador e secretário geral são atividades voluntárias.

Art. 11 A gestão do Comitê Gestor do CEU terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 12 O Comitê Gestor do CEU é composto por 15 membros.

§ 1º São representantes do poder público local:

- I) Secretaria de Assistência Social,
- II) Secretaria de Cultura,
- III) Secretaria de Esporte;
- IV) Secretaria de Saúde;
- V) Coordenadoria de Juventude.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada são compostos por:

- I) Instituição religiosa;
- II) Entidades e organizações com atuação na zona leste;
- III) Organização de grupos culturais com atuação na zona leste.

§ 3º Os representantes da comunidade.

- I) Lideranças comunitárias;
- II) Da comunidade usuária.

§ 4º É permitida uma recondução dos membros, bem como ao posto de coordenador do Comitê Gestor.

§ 5º A gestão do espaço, dos recursos humanos e da sua manutenção administrativa é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Art. 13 A escolha dos membros do Comitê Gestor dar-se-á por Assembleia convocada especificamente para este fim.

Art. 14 O Comitê Gestor possuirá um coordenador, o qual será eleito mediante processo eletivo organizado na seguinte conformidade, podendo ser candidatos a presidente os membros componentes do respectivo Comitê.

§ 1º A eleição dar-se-á em reunião convocada para este fim.

§ 2º Os pretendentes se apresentarão, e o vencedor será aquele que obtiver o maior número de votos entre os presentes.

§ 3º A posse dar-se-á de imediato após a proclamação dos resultados.

§ 4º As eleições ocorrerão de dois em dois anos, contados da data da primeira posse;

Art. 15 Compete ao coordenador do Comitê Gestor acompanhar as ações realizadas no CEU e representar os interesses do grupo junto à administração do espaço.

Art. 16 Compete ao Comitê Gestor do CEU:

- I) viabilizar a implantação, no âmbito do CEU, das diretrizes das políticas públicas municipais, respeitadas as especificidades locais;
- II) auxiliar na administração, desenvolvimento, monitoramento, das atividades desenvolvidas no CEUs.
- III) analisar, discutir e aprovar os Projetos do CEU;
- IV) organizar, planejar, gerenciar, fiscalizar e tornar viável o uso comum do espaço do CEUs.
- V) tornar o CEUs como um espaço de possibilidades para desenvolvimento no ser humano de forma participativa.
- VI) proceder à avaliação institucional em relação às políticas públicas municipais e aos objetivos e metas estabelecidas.

Art. 17 O Comitê Gestor do CEU reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, e ou extraordinariamente, por convocação do coordenador seu coordenador.

Art. 18 Os membros do Comitê Gestor poderão convidar os coordenadores, técnicos, pesquisadores e especialistas de outras instituições para compor a reunião de trabalho a fim de subsidiar análises e decisões de programas e projetos que pretendam apresentar;

Capítulo III DO ACOMPANHAMENTO, FUNCIONAMENTO E ACESSO

Seção I Do Acompanhamento

Art. 19 O acompanhamento e a avaliação das atividades do CEU têm como pressupostos básicos:

- I) a análise das ações desenvolvidas no ano em curso pelas respectivas Coordenação geral (coordenar geral) e Conselho gestor (grupo gestor);
- II) a avaliação de desempenho de funcionários pelos usuários;
- III) a avaliação de desempenho de usuários pelos funcionários;
- IV) a avaliação institucional permanente.

Seção II Do Funcionamento

Art. 20 O CEU funcionará todos os dias, de segunda-feira a domingo, das 8h às 22h. Aos feriados, será estabelecido horário diferenciado respeitando a disponibilidade da administração municipal.

Seção III Do Acesso

Art. 21 A gestão do CEU deve divulgar amplamente este Regimento, os seus respectivos projetos e demais planos de trabalho, programações, eventos, resultados de avaliações e decisões colegiadas.

Capítulo IV DA COMUNIDADE USUÁRIA

Art. 22 O público a ser atendido pelo CEU compreende a população do território de abrangência da zona leste.

Art. 23 Assegura-se aos usuários do CEU ampla liberdade de expressão e organização, para as quais a comunidade do CEU deve concorrer ativamente, respeitadas as decisões do Comitê Gestor e a legislação vigente.

Art. 24 Os usuários do CEU e comunidade em geral poderão participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto de Atividades de forma representativa, no Comitê Gestor.

Art. 25 É direito do usuário o acesso aos critérios de inscrição nas atividades socioeducativas, culturais, esportivas, lazer e outras atividades do CEU e eventuais listas de espera, por meio de informações e comunicações dos núcleos específicos.

Art. 26 Os deveres da comunidade usuária decorrem deste Regimento, dos objetivos gerais e específicos do CEU e do interesse público na preservação dos equipamentos e espaços do CEU.

Art. 27 São deveres da comunidade usuária do CEU:

I) contribuir com a avaliação do Projeto de Atividade;

II) comparecer pontualmente e colaborar com as atividades, empenhando-se no sucesso de sua execução;

III) comunicar, com antecedência, a desistência de usufruir de qualquer atividade para a qual esteja inscrito, permitindo a redistribuição das vagas;

IV) cooperar e zelar pela boa conservação das instalações físicas, dos equipamentos, dos espaços e dos materiais disponíveis no CEU;

V) zelar pelo bom funcionamento das atividades;

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê Gestor e coordenação geral, por meio de comunicados ou instruções complementares.

Art. 29 Este Regimento, após devidamente aprovado pelo Executivo Municipal, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Comitê Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados ‘Professor Samuel Brondi’ – CEU